

Decreto 5985, de 07 de outubro de 2025

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Município, a aplicação de princípios, regras e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal 14.129/2021 sobre Governo Digital, visando ao aumento da transparência e da eficiência públicas, na forma em que específica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o imperativo de regular no âmbito municipal a aplicação das exigências da Lei Federal 14.129/2021 a respeito do Governo Digital, como medida essencial de eficiência pública;

Considerando as recomendações dos órgãos de controle, como o TCE-PR, apontamentos a necessidade de o Município avançar na implementação destas exigências;

Considerando a necessidade de adaptar as diretrizes nacionais à realidade local, estabelecendo responsabilidades, prazos e mecanismos adequados para a modernização dos serviços públicos e ampliação do acesso à informação.

Decreta:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. O aumento da eficiência da Administração Pública Municipal de Vitorino, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, obedecerá especialmente às seguintes diretrizes:

I – manutenção, atualização e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;

II – ampliação da oferta de serviços digitais simples, acessíveis e intuitivos;

- III – gestão pública centrada no cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e redução de desigualdades;
- V – melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão, com canais de avaliação de satisfação;
- VI – formulação e implementação de políticas públicas baseadas em dados e evidências, com uso de tecnologias emergentes, incluindo inteligência artificial;
- VII – garantia de proteção de ativos e informações relacionados aos serviços digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII – promoção da transparência e dos dados abertos, em formato reutilizável, de modo a permitir o acompanhamento social e a geração de novos negócios;
- IX – observância obrigatória dos requisitos de acessibilidade digital, de modo a atender pessoas com deficiência e idosos;
- X – promoção da educação e inclusão digital da população, por meio de parcerias com escolas, universidades e organizações da sociedade civil;
- XI – Estímulo à participação e ao controle social na formulação e avaliação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 2º. A coordenação da implementação e da execução das diretrizes deste Decreto competirá ao órgão superior da Administração Municipal responsável pela gestão administrativa, que poderá expedir normas complementares e coordenar ações juntamente com os demais órgãos públicos e entidade locais.

- Art. 3º. Compete ainda ao órgão superior da Administração Municipal:
- I – propor diretrizes e estratégias para a transformação digital no município;
 - II – acompanhar e avaliar a execução das metas estabelecidas neste Decreto;
 - III – promover a integração das políticas municipais com as diretrizes nacionais de governo digital;
 - IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, setor privado e sociedade civil;
 - V – deliberar sobre projetos de inovação, uso de novas tecnologias e testes regulatórios (sandbox).

CAPÍTULO III – DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º. A Administração Pública Municipal deverá:

- I – criar e implementar programas de capacitação contínua para servidores em competências digitais;
- II – promover o letramento e a inclusão digital da população, em especial dos grupos vulneráveis;
- III – desenvolver e testar métodos inovadores de colaboração entre governo e sociedade;
- IV – assegurar que os serviços digitais atendam a padrões de interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade e segurança.

Parágrafo único. O cronograma de implementação das ações previstas neste artigo deverá ser definido e divulgado em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital deverão:

- I – ser acessadas por meio de portal único, aplicativo oficial ou outro canal digital centralizado;
- II – integrar serviços e bases de dados municipais, respeitando restrições legais e requisitos de segurança;
- III – observar padrões nacionais de identidade digital e de assinatura eletrônica, conforme a Plataforma Gov.br e a ICP-Brasil;
- IV – manter alternativas presenciais ou híbridas para atendimento de cidadãos sem acesso digital.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São direitos dos usuários:

- I – gratuidade no acesso às plataformas de governo digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – padronização de formulários e procedimentos, em formato físico e digital acessível;
- IV – recebimento de protocolo físico ou digital de solicitações;
- V – garantia de acessibilidade digital a todos os serviços ofertados;
- VI – acesso facilitado a informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

CAPÍTULO V – DA INTEROPERABILIDADE, DADOS ABERTOS E SEGURANÇA

Art. 7º. Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I – assegurar interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, observadas as limitações legais, a segurança e a relação custo-benefício;
- II – observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD;
- III – publicar dados em formato aberto, estruturado e reutilizável, conforme regulamentação específica;
- IV – instituir plano municipal de governança de dados, incluindo políticas de segurança da informação e gestão de incidentes;
- V – reduzir a exigência de documentos repetidos, utilizando-se de interoperabilidade para simplificar o atendimento.

CAPÍTULO VI – DA INOVAÇÃO

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá instituir laboratórios de inovação, projetos-piloto, testes regulatórios (sandbox) e uso de inteligência artificial, em conformidade com a legislação federal.

Art. 9º. Os órgãos municipais deverão fomentar a inovação aberta, por meio da cooperação com universidades, empresas e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A Administração Pública Municipal publicará, anualmente, um Relatório de Gestão de Atividades, contendo, no mínimo:

- I – as metas estabelecidas e o grau de seu cumprimento, abrangendo tanto a transformação digital como as ações e os programas governamentais;
- II – os custos e benefícios dos projetos de gestão interna e dos programas governamentais, com foco em sua efetividade;
- III – os desafios encontrados na implementação das diretrizes;
- IV – os indicadores de uso, satisfação e resolutividade dos serviços prestados, incluindo a divulgação de dados das demandas resolvidas administrativamente e as informações publicadas no Portal da Transparência.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os serviços digitais, bem como sua forma de acesso, deverão constar na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no site oficial do Município.

Art. 12. O acesso universal aos serviços públicos será assegurado, com garantia de canais digitais e presenciais alternativos, visando à inclusão de toda a população.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2025.

Marciano Vottri
Prefeito do Município de Vitorino